

SIMPLES NACIONAL VERSUS LUCRO PRESUMIDO PARA EMPRESA DE ENGENHARIA DA CIDADE DE PALMAS-TO*

*Texto extraído de Monografia defendida na Faculdade ITOP, ente colaborador.

NATIONAL SIM VERSUS PRESUMED PROFIT FOR ENGINEERING COMPANY OF THE CITY OF PALMAS-TO

Doriane Braga Nunes Bilac 1

Aldeci dos Santos Dutra 2

José Fernando Bezerra de Miranda 3

Vanildo Lisboa Veloso 4

Fabricyo Avelino Silva 5

Resumo: A Lei complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014 possibilitou o enquadramento de novos empreendimentos, como por exemplo, a empresa que presta serviços de engenharia, no regime tributário denominado Simples Nacional. Nesse sentido questiona-se: qual o modelo de tributação mais vantajoso, em 2015, para uma empresa de pequeno porte que presta serviços de engenharia e construção, o Simples Nacional ou o Lucro Presumido? O objetivo geral definido foi: identificar, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, a forma de tributação mais vantajosa para uma empresa prestadora de serviços no ramo de engenharia e construção, localizada no município de Palmas, Estado do Tocantins e, como específicos: apresentar os regimes tributários conhecidos como Simples Nacional e Lucro Presumido e elaborar o planejamento tributário para a empresa analisada. A pesquisa foi classificada como estudo de caso e documental. Após a obtenção dos dados foram realizados os cálculos dos tributos, em 2015, para as duas formas de tributação. Posteriormente, os resultados foram comparados e observou-se que o regime tributário menos oneroso para a empresa analisada é o Simples Nacional. Essa escolha proporcionada pelo planejamento tributário é importante para a maximização do lucro e redução da carga tributária.

Palavras chave: Planejamento tributário; Simples Nacional; Lucro Presumido.

Abstract: Complementary Law No. 147 of 7 August 2014 enabled the framework of new projects, such as the company that provides engineering services, the tax regime called the National Simple. In this sense it questions: what is the most advantageous taxation model in 2015 for a small company that provides engineering and construction services, the National Simple or Assumed Income? The defined general aim was to identify, among the National Simple and deemed profit, as more advantageous taxation for a service company in the field of engineering and construction, located in the city of Palmas, Tocantins, and as specific: present tax regimes known as National Simple and Presumed Profit and elaborate tax planning for the company analyzed. The research was classified as a case study and document. After obtaining the data the calculation of taxes were made in 2015 for the two forms of taxation. Subsequently, the results were compared and it was observed that the tax regime less burdensome to the company analyzed is the National Simple. This choice offered by tax planning is important for maximizing profit and reducing the tax burden.

Keywords: Tax Planning; National Simple; Presumed Income.

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (2002), graduação em Tecnólogo Em Processamento De Dados pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1985), graduação em Ciências Contábeis Pela Faculdade De Filosofia E Ciências Humanas De Gurupi (1996), Graduação Em Licenciatura Plena Em Matemática Pela Universidade Do Tocantins (2002), Mestrado Em Contabilidade Avançada pela Universidade de Marília (2001) e doutorado em SOCIOLOGIA pela Universidade de Brasília (2014). Tem experiência na área de Educação Fundamental, Ensino Médio e Superior nas modalidades presencial e educação a distância (EaD). E-mail: doribilac@gmail.com

Graduado Ciências Contábeis pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas De Gurupi (1997). Experiência prática na área de Contabilidade com ênfase em Controle e Planejamento Tributário. Especialista em Contabilidade Controladoria e Finança. Experiência na docência de nível médio e superior. E-mail: aldecidutra@hotmail.com

Graduação em contabilidade - Faculdades Objetivo (2009). cursando Administração - UFT - Tem experiência na área de Educação como professor universitário nas áreas de contabilidade e administração, tutor a distancia da Faculdade Aberta do Brasil do curso de Administração em Gestão Publica, Gerente Administrativo financeiro. Pós Graduação em projetos, Gestão Publica e Docência do Ensino Superior. E-mail: jfernandoitop@gmail.com

Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Tocantins (2008), MBA em Marketing Estratégico, MBA em Gestão Empresarial e Especialização em Gestão e Planejamento Ambiental . Mestrando em Comunicação e Sociedade pela Universidade Federal do Tocantins e Mestrando em Marketing Estratégico pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales, Buenos Aires-AR. Atualmente é analista administrativo e financeiro - Investco S.A., professor especialista da Faculdade ITOP e professor convidado da Universidade Federal do Tocantins. Pesquisador nas áreas de: Comunicação e Sociedade, Marketing e Desenvolvimento Econômico. E-mail: vanildoveloso@gmail.com

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade ITOP. E-mail: fabricyo_silva@hotmail.com

Introdução

No Brasil, as Pessoas Jurídicas, por opção ou determinação legal, poderão ser tributadas por um dos seguintes regimes tributários: Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Arbitrado. Nesse estudo serão abordados os dois primeiros regimes citados.

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). Segundo a Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, e as que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (BRASIL, 2013).

O Simples Nacional criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é um regime especial que unificou a arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se como microempresa aquela pessoa jurídica que tiver auferido, no ano-calendário em questão, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil e, empresa de pequeno porte a que auferiu, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil e, igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões. A unificação permite o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia cujo pagamento acontece todo dia 20 de cada mês. Os tributos unificados foram: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A alíquota é diferenciada conforme o faturamento que é separado em faixas: até a receita bruta anual de R\$ 360.0000,00 para as microempresas e de até R\$ 3,6 milhões para as empresas de pequeno porte (BRASIL, 2006).

A partir da promulgação da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 houve a universalização do Simples Nacional e, várias empresas, passaram a ter a possibilidade, a partir de 1 de janeiro de 2015, de optar por esse regime, haja vista que, o preceito para o enquadramento no mencionado regime diferenciado não será mais o tipo de atividade e sim o porte e faturamento da microempresa ou empresa de pequeno porte (BRASIL, 2014).

No rol desses empreendimentos contemplados encontra-se a empresa de pequeno porte que presta serviços de engenharia e construção, ente analisado nesse estudo. Pelo Lucro Presumido a empresa em estudo deve apurar os seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pelo Simples Nacional a empresa irá calcular sua obrigação tributária pela aplicação das alíquotas progressivas que estão discriminadas na tabela de serviços do Anexo VI da Lei Complementar 123/06, iniciando em 16,93% e podendo chegar até o limite de 22,45% conforme a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.

Do exposto observa-se que a empresa, em relação a duas formas de tributação analisadas, não pode optar por um dos regimes sem que se testem os números em relação aos tributos incidentes em cada um, isto é, sem que se faça o planejamento tributário.

Para Fabretti (2015) o planejamento tributário é uma operação realizada com o fim de oferecer ao agente econômico a maneira menos onerosa possível no pagamento de tributos.

O planejamento tributário elaborado nesta pesquisa foi concretizado a partir dos dados contábeis disponibilizados por uma empresa prestadora de serviços de engenharia e construção que antes da Lei Complementar nº.147/2014 era obrigada, por lei, a optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.

Diante desse contexto foi levantando o seguinte problema: qual o modelo de tributação mais vantajoso, em 2015, para uma empresa de pequeno porte que presta serviços de engenharia e construção, o Simples Nacional ou o Lucro Presumido?

Com o fim de alcançar uma resposta para esse problema foram definidos como objetivo

geral: identificar, entre o Simples Nacional ou o Lucro Presumido, a forma de tributação mais vantajosa para uma empresa prestadora de serviços no ramo de engenharia e construção, localizada no município de Palmas, Estado do Tocantins e, como objetivos específicos: apresentar os regimes tributários conhecidos como Simples Nacional e Lucro Presumido e elaborar o planejamento tributário para a empresa analisada.

Material e Métodos

A maneira pelo qual foi conduzido esse estudo e, portanto, como os dados foram obtidos permitiu classificar essa pesquisa em: estudo de caso e documental. É estudo de caso porque “analisou um fato em profundidade, possibilitando conhecimentos detalhados do objeto estudado, dentro de seu contexto na vida real” (GIL, 2002, p.73). É pesquisa documental porque foi possível organizar informações que estavam dispersas em balancetes, registros, demonstrativos contábeis, notas fiscais, e guias de recolhimento tributário conservados no interior da empresa analisada em nova fonte de consulta (CELLARD, 2008). Quanto à forma de abordar o problema foi classificada como quantitativa porque foi mensurado o gasto tributário pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido após ter sido identificado os elementos necessários para o cálculo e as variáveis que poderiam interferir no seu resultado (RICHARDSON; PERES, 1999).

No que diz respeito ao objeto de estudo, ou seja, os fenômenos investigados foram o Simples Nacional e o Lucro Presumido, que a empresa deverá escolher para calcular, registrar, controlar e pagar seus tributos.

A entidade econômica administrativa, objeto desse estudo, está localizada no Estado do Tocantins, município de Palmas, desde o ano de 2002. Por solicitação do proprietário não será divulgado o nome da empresa, aqui será denominada de “T & T Engenharia Ltda”. Essa empresa presta serviços em diversas áreas da Engenharia, tais como: sondagens, fundações, incorporações, obras por empreita, consultoria. Sua escolha foi intencional porque havia o desejo de conhecer melhor a realidade dessa entidade no que se refere a sua carga tributária. Esse conhecimento foi possível mediante a obtenção de informações financeiras e tributárias, junto ao contador responsável pelo setor contábil, relativas ao período de 2014 e 2015.

Para a coleta dos dados primários foi mantido contato com o proprietário da empresa para obter autorização em relação à execução da pesquisa e, posteriormente, com o contador com o fim de obter os dados necessários para o cálculo dos tributos.

Para Beuren (2004, p. 136) analisar os dados significa trabalhar com o material obtido durante o processo investigatório e transformá-los em informações que sustentem um raciocínio conclusivo sobre o problema proposto. Nesse sentido, o tratamento analítico realizado consistiu em:

- Análise dos textos teóricos: Os textos teóricos obtidos de diversas fontes bibliográficas foram analisados da seguinte maneira: primeiramente foi feita uma análise textual para obter uma visão global do texto lido e assim perceber os fatos abordados e os elementos importantes para essa pesquisa. Em seguida, foi feita uma análise temática para identificar sobre o que fala o texto, sua idéia central, raciocínio e argumentos utilizados pelo autor. Posteriormente foi feita uma análise interpretativa para refletir sobre as idéias do autor e associá-las com outras semelhantes. E, por último foi feita uma análise crítica com o fim de identificar a relevância e contribuição do texto do autor para essa pesquisa.
- Análise dos documentos e materiais escritos: Os documentos fornecidos pela entidade em estudo (relação do faturamento, Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, guias tributárias) foram analisados pela técnica de análise documental, ou seja, foram identificados os documentos utilizados na pesquisa e, em seguida, extraídos os dados quantitativos usados para a elaboração de planilhas, para a identificação das alíquotas aplicáveis, para obter os gastos relativos a cada tributo e para o cálculo da carga tributária da empresa.

Para Beuren (2004, p. 140) interpretar os dados significa fazer uma correlação dos dados coletados com a base teórica que sustentou a pesquisa. Nesse sentido, a interpretação realizada

consistiu em, após conhecer os resultados desse estudo, fazer ligações com outros conhecimentos já assimilados.

As variáveis relevantes e relacionadas com a carga tributária foram: (a) tipos de tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISSQN, INSS; (b) Faturamento Bruto, (c) alíquotas de cada tributo.

Resultados e discussões

A empresa “T & T Engenharia Ltda”, desde a sua constituição sempre apurou seus tributos através do Lucro Presumido. Diante das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014 ela foi autorizada a ser tributada através do Simples Nacional, originando a necessidade de verificar qual das duas formas de tributação é a mais vantajosa para a empresa.

Inicialmente destaca-se que, a empresa supracitada teve uma receita anual de R\$ 3.143.393,14 (três milhões cento e quarenta e três mil trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

Tabela 1 - Faturamento em 2015

MÊS	RECEITA MENSAL	RECEITA POR TRIMESTRE
JANEIRO	210.350,88	530.650,10
FEVEREIRO	151.354,90	
MARÇO	168.944,32	
ABRIL	255.650,00	850.750,40
MAIO	310.437,78	
JUNHO	284.662,62	
JULHO	275.887,98	791.331,74
AGOSTO	261.765,65	
SETEMBRO	253.678,11	
OUTUBRO	290.530,09	970.660,90
NOVEMBRO	321.765,91	
DEZEMBRO	358.364,90	
TOTAL	3.143.393,14	3.143.393,14

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

LUCRO PRESUMIDO

Para fazer a análise proposta no Lucro Presumido foi necessário apurar os impostos que compõe o mesmo, para tanto se calculou: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISSQN. Não foram incluídos os cálculos dos encargos sobre a Folha de Pagamento, pois a empresa pagará o mesmo valor sendo tributada pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, haja vista que a Folha de Pagamento não foi calculada na desoneração.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 a alíquota a ser utilizada para encontrar a base de cálculo é de 32% (trinta e dois por cento) porque a empresa em estudo realiza serviço de engenharia sem fornecimento de material.

O cálculo do IRPJ é realizado trimestralmente aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a presunção ou base de cálculo. Tem-se que observar que a presunção ou base de cálculo não pode ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre, caso contrário, será pago o adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante que exceder este valor. Como a empresa ultrapassou esse limite, em todos os trimestres consta o cálculo do adicional de 10%.

Tabela 2- Cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA LUCRO PRESUMIDO					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	T O T A L ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(-) SERVIÇOS CANCELADOS					
(-)DESCONTO INCONDICIONAIS					
(=) BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERC. DE PRESUNÇÃO	32%	32%	32%	32%	32%
(=) LUCRO PRESUMIDO	169.808,03	272.240,13	253.226,16	310.611,49	1.005.885,80
(X) PERC. DO IMPOSTO DE RENDA	15%	15%	15%	15%	15%
(=)IMPOSTO DE RENDA	25.471,20	40.836,02	37.983,92	46.591,72	150.882,87
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL	109.808,03	212.240,13	193.226,16	250.611,49	765.885,80
(X) PERC. DO ADICIONAL DE IMPOSTO	10%	10%	10%	10%	10%
(=) ADICIONAL DE IMPOSTO	10.980,80	21.224,01	19.322,62	25.061,15	76.588,58
TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA	36.452,01	62.060,03	57.306,54	71.652,87	227.471,45

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Somando-se os valores trimestrais do IRPJ apurados pelo Lucro Presumido tem-se, para o ano de 2015, o total de R\$ 227.471,45.

Para o cálculo da CSLL, a alíquota utilizada para encontrar a base de cálculo foi de 32% (trinta e dois por cento) porque a empresa em estudo não fornece material para realizar o serviço de engenharia. O cálculo da CSLL é realizado trimestralmente aplicando-se a alíquota de 9% (nove por cento) sobre a presunção ou base de cálculo.

Tabela 3 – Cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido

CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERC. DE PRESUNÇÃO	32%	32%	32%	32%	32%
(=) BASE DE CÁLCULO DA CSLL	169.808,03	272.240,13	253.226,16	310.611,49	1.005.885,80
(X) PERCENTUAL DA CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
(=) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	15.282,72	24.501,61	22.790,35	27.955,03	90.529,72

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Para calcular o PIS, COFINS quando a empresa é tributada pelo Lucro Presumido basta aplicar as alíquotas correspondentes aos impostos sobre o faturamento mensal da empresa. Sendo a alíquota de 0,65% (zero vírgula cinco por cento) para o PIS e 3,00% (três por cento) para a COFINS. Apesar da competência do PIS e da COFINS ser mensal, nesse estudo, para efeitos didáticos e comparativos, os valores desses tributos foram calculados trimestralmente.

Tabela 4 – Cálculo da COFINS e do PIS pelo Lucro Presumido

CALCULO DO COFINS E PIS					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL

(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(-) SERVIÇOS CANCELADOS					
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS					
(=) BASE DE CALCULO DO IMPOSTO	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERCENTUAL DO COFINS	3%	3%	3%	3%	3%
(=) COFINS	15.919,50	25.522,51	23.739,95	29.119,83	94.301,79
(X) PERCENTUAL DO PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
(=) PIS	3.449,23	5.529,88	5.143,66	6.309,30	20.432,06

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Para cálculo do ISSQN é necessário consultar a Lei Complementar onde os municípios estabelecem as alíquotas. No caso da empresa T & T Engenharia Ltda, localizada no município de Palmas - To a alíquota para serviços de engenharia é de 5% (cinco por cento), calculado sobre as notas emitidas pela empresa, porém neste estudo os cálculos serão realizados diretamente sobre o valor total do faturamento trimestral, apesar da competência desse tributo ser mensal.

Tabela 5 – Cálculo do ISSQN pelo Lucro Presumido

CALCULO DO ISSQN					
	1 TRI	2 TRI	3 TRI	4 TRI	TOTAL ANUAL
(+) RECEITA DE SERVIÇOS	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(-) SERVIÇOS CANCELADOS					
(-) DESCNTOS INCONDICIONAIS					
(=) BASE DE CALCULO DO IMPOSTO	530.650,10	850.750,40	791.331,74	970.660,90	3.143.393,14
(X) PERCENTUAL DO ISSQN PALMAS -TO	5%	5%	5%	5%	5%
(=) ISS	26.532,51	42.537,52	39.566,59	48.533,05	157.169,66

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Para cálculo dos tributos que incidem sobre a Folha de Pagamento a empresa chegou ao percentual de 28,8% (vinte oito vírgula oito por cento). Desse percentual 20,0% (vinte por cento) é o INSS parte da empresa, 3% (três por cento) corresponde ao Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e 5,8% (cinco vírgula oito por cento) é a parte de terceiros que está subdividida em Salário Educação 2,5% (dois vírgula cinco por cento), Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) 0,2% (zero vírgula dois por cento), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) 1,0% (um por cento), Serviço Social do Comércio (SESC) 1,5% (um vírgula cinco por cento) e SEBRAE 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Destaca-se que o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não foi considerado porque nos dois regimes tributários analisados sua alíquota é de 8%.

Os dados sobre a folha de pagamento foram retirados das folhas elaboradas em 2015 cujo valor anual foi de R\$ 436.582,39. O índice aplicado sobre esse total foi de 28,8% assim subdividido: 20% referente ao INSS Patronal, 5,8% de Terceiros e 3% do Risco de Acidente de Trabalho (RAT). Nessa simulação, haveria recolhimento aos cofres públicos no valor de R\$ 125.735,73 relativos aos encargos sobre a folha pelo Lucro Presumido.

Tabela 6 – Cálculos dos Encargos Sociais sobre a Folha de Pagamento pelo Lucro Presumido

TOTAL ANUAL DA FOLHA	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
R\$ 436.582,39	INSS PATRONAL 20%	87.316,48
	TERCEIROS 5,8%	25.321,78
	RAT 3%	13.097,47
TOTAL		125.735,73

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Após os cálculos foi identificado que no ano de 2015, utilizando a tributação pelo Lucro Presumido a empresa T & T Engenharia Ltda deveria pagar um total de R\$ 715.640,41 (setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) considerando o PIS, a COFINS, o ISSQN, a CSLL, o IRPJ e os Encargos sobre a Folha de Pagamento.

Tabela 7 – Total dos Tributos no Lucro Presumido

TOTAL DOS IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO	TOTAL ANUAL
IMPOSTO DE RENDA	227.471,45
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	90.529,72
COFINS	94.301,79
PIS	20.432,06
ISSQN	157.169,66
FOLHA DE PAGAMENTO	125.735,73
TOTAL	715.640,41

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Simple Nacional

No ano de 2014 a empresa não tinha a opção de tributação pelo Simples Nacional, esta opção surgiu com a Lei Complementar nº 147/14 que passou a vigorar para cálculo do imposto a partir de 01/01/2015. Neste caso, a partir de 2015 o cálculo poderia ser realizado através da tabela de serviços do Anexo VI, baseando-se então no Simples Nacional.

Tabela 8 – Tabela de serviços Anexo VI – Simples Nacional -Vigência a Partir de 01.01.2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%

De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: Brasil (2014).

Para o cálculo dos tributos que compõe o Simples Nacional aplicou-se as alíquotas progressivas constantes na tabela de serviços do Anexo VI da Lei Complementar 123/06 (incluído pela Lei 147/14). As alíquotas utilizadas foram determinadas de acordo com a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.

Tabela 9 – Cálculo dos tributos pelo Simples Nacional

APURAÇÃO DA CARGA TRIBUTARIA NO SIMPLES NACIONAL				
MÊS	RECEITA MENSAL	RECEITA ACUMULADA ANO CALENDARIO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO NO MÊS
JANEIRO	210.350,88	2.870.654,87	22,21%	46.718,93
FEVEREIRO	151.354,90	2.895.457,15	22,32%	33.782,41
MARÇO	168.944,32	3.046.876,72	22,32%	37.708,37
ABRIL	255.650,00	2.905.453,23	22,32%	57.061,08
MAIO	310.437,78	2.998.708,90	22,32%	69.289,71
JUNHO	284.662,62	2.920.896,64	22,32%	63.536,70
JULHO	275.887,98	3.005.765,85	22,32%	61.578,20
AGOSTO	261.765,65	2.989.507,87	22,32%	58.426,09
SETEMBRO	253.678,11	3.150.990,98	22,37%	56.747,79
OUTUBRO	290.530,09	3.097.599,36	22,37%	64.991,58
NOVEMBRO	321.765,91	3.120.321,76	22,37%	71.979,03
DEZEMBRO	358.364,90	3.143.393,14	22,37%	80.166,23
TOTAL	3.143.393,14			701.986,13

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

O montante total pago em impostos no ano de 2015 caso a empresa tivesse optado pelo Simples Nacional corresponderia a R\$ 701.986,13 (setecentos e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Análise dos Resultados

Ao analisar os cálculos realizados verificou-se que a opção mais adequada, considerando o aspecto financeiro, corresponde ao sistema de arrecadação pelo Simples Nacional pelas razões que seguem: no cálculo através do Simples Nacional para uma receita bruta anual de R\$ 3.143.393,14, apurou-se uma carga de impostos de R\$ 701.986,13, em contrapartida, para o regime tributário de Lucro Presumido, que levando em consideração a mesma receita, a carga tributária atingiu o montante de R\$ 715.640,41.

Nota-se, portanto, que a aplicação do Regime Simplificado de Arrecadação, além de facilitar e desburocratizar a forma de apuração e recolhimento dos impostos atenderia ao seu propósito, ou seja, reduziria a carga tributária anual dos tributos analisados, em R\$ 13.654,28, como pode ser observado no quadro a seguir:

Tabela 10 – Valores apurados

REGIME DE APURAÇÃO	VALOR IMPOSTO
LUCRO PRESUMIDO	715.640,41
SIMPLES NACIONAL	701.986,13
ECONOMIA DE	13.654,28

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Apesar dessa redução, é conhecido que existem fatores determinantes para o exercício da opção tributária, a receita bruta é a principal delas, acompanhada da folha de pagamento que também constitui uma dessas variáveis.

Conclusões

Essa pesquisa permite concluir que além do exame dos percentuais dos tributos que compõem cada sistema tributário, antes da escolha entre o Simples Nacional ou o Lucro Presumido é necessário levar em conta a estimativa de expansão dos negócios e da empresa, em razão dos limites de receita bruta estabelecidos.

No caso da empresa estudada, o cálculo dos tributos feito pelo Simples Nacional atenderia ao proposto a partir de 2015, data em que começou a vigorar a Lei Complementar nº 147/2014, classificando-o como o melhor regime a ser utilizado. Por outro lado, a receita bruta anual está próxima do valor máximo permitido, se excedesse esse valor a empresa seria desenquadrada, o que acabaria por limitar a sua competitividade.

Por essas e outras razões, é notável a importância de se elaborar um bom planejamento tributário, tendo sempre presente as características da empresa e as expectativas de crescimento e desenvolvimento.

Referências

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL, **Lei nº 12.814, de 16 de Maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL, **Lei nº. 9.249, de 26 de Dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 20 mar.2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/leis-complementares>>. Acesso em: 20 mar. 2016

BRASIL, Secretaria de Receita Federal. **Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/leis-complementares>>. Acesso em: 20 mar.2016.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RICHARDSON, Roberto Jerry; PERES, José Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Recebido em 11 de abril de 2017.
Aceito em 30 de outubro de 2017.